



TRÁFICO DE ESTUPEFACIENTES AGRAVADO

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra dois arguidos, imputando-lhes a prática de tráfico de estupefacientes agravado.

De acordo com a acusação, os arguidos, uma cidadã brasileira e o seu companheiro de nacionalidade portuguesa, determinaram-se a proceder à introdução de cocaína- produto de natureza estupefaciente- em território europeu.

Para concretização desse objetivo, os arguidos em conjugação de esforços e de forma concertada, em data não concretamente apurada, mas pelo menos, desde o mês de Setembro do ano de 2019, delinearam um plano em ordem a assegurar a entrada e comercialização em Portugal, dessa cocaína.

Para tanto, utilizaram uma sociedade comercial, da qual a arguida era a única sócia gerente, e que o outro arguido, também geria de facto, intervindo nos negócios empresariais, estabelecendo relações com outros comerciantes e terceiros.

Os arguidos, socorrendo-se da legítima e corrente atividade dessa empresa, a coberto da atividade empresarial que era declarada à Autoridade Tributária e que consistia nas importações/exportações de mercadoria transportada em contentores por via marítima e terrestre, decidiram dissimular entre a carga legítima de produtos que eram comprados em territórios da América do Sul, e que tem que ser declarada às autoridades aduaneiras quando se realizam as atividades comerciais de importações/exportações, vários



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

quilogramas de cocaína, conseguindo, assim, transportar esse produto de natureza estupefaciente desde a América do Sul até Portugal, para em território nacional recolherem a cocaína e a comercializarem, cedendo-a a terceiros, mediante contrapartidas monetárias.

Assim, entre o ano de 2019 e o ano de 2020 os arguidos estabeleceram um padrão de alteração sistemática do tipo de mercadorias a importar /comercializar pela referida empresa, sempre com avultados custos e sem que existissem condições logísticas adequadas (armazéns, camaras de frio, distribuidores e compradores) para receber as mercadorias, facilmente perecíveis e importadas em grandes quantidades.

Em sede de recuperação de ativos, foi liquidada a verba de € 180.722, 88, (cento oitenta mil e setecentos vinte dois euros e oitenta oito céntimos), como património incongruente com o rendimento lícito do arguido e foi também liquidado o montante de € 165.035, 49 (cento e sessenta cinco mil e trinta cinco euros e quarenta nove céntimos), como património incongruente com o rendimento lícito da arguida.

Os arguidos encontram-se sujeitos, respetivamente, a arguida a OPHVE e o arguido a prisão preventiva.

O Ministério Público foi coadjuvado pela UNCTE da Polícia Judiciária.

NUIPC 300/20.3JELSB

Data da acusação: 18-04-2022